



Relatório Anual
de
Ocorrências e de Risco
de Ocorrências

2023

RELATÓRIO ANUAL DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

I – RAZÃO DE ORDEM

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, trouxe consigo a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

II – CONTEXTO

Em termos genéricos, fala-se de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, uma conduta é objetivamente censurável e configura crime, quando está associada a (i) uma ação ou omissão, (ii) prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) contrapartida de uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente para desenvolver atividades no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O CPC emitiu, durante mais de dez anos, várias Recomendações, em cumprimento das quais as entidades do Setor Público Empresarial passaram a elaborar os respetivos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e, bem assim, a adotar procedimentos mitigadores de riscos de corrupção na sua atividade.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, revogou a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), tendo vindo introduzir profundas alterações de substância e forma ao tratamento legislativo desta matéria. Este Decreto-Lei entrou em vigor em 7 de junho de 2022.

Uma das atribuições do MECAC é, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, *“recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial”*.

É neste enquadramento que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE, a que o presente Relatório dá cumprimento, deve ser contextualizada.

III – A SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação e, Projetos, S.A.

A SAGESECUR é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos integrada no Grupo PARPÚBLICA, que constitui um instrumento de intervenção relativamente a projetos específicos considerados de interesse e que se enquadram no seu objeto social.

Dada a sua natureza instrumental, não têm sido definidos objetivos concretos a atingir, já que a própria atividade está dependente da avaliação ao nível do Estado ou do Grupo quanto ao interesse da sua

intervenção. Ou seja, a atividade da SAGESECUR constitui um dos instrumentos de concretização dos objetivos definidos pelo acionista Estado para a PARPÚBLICA.

A missão da SAGESECUR – Sociedade de Estudos, Desenvolvimento e Participação e, Projetos, S.A. consiste na aquisição e alienação de valores mobiliários, bem como na administração dos valores mobiliários adquiridos, incluindo a conceção, desenvolvimento e participação em projetos de investimento em valores mobiliários, e ainda no arrendamento ou aluguer de ativos adquiridos para esse efeito, excluindo a locação financeira.

A condução dos negócios da Sociedade tem sido feita no respeito pelos princípios do rigor, da segurança e da transparência inerentes à situação da Sociedade enquanto empresa de capitais públicos e de acordo com os princípios estabelecidos no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e no Estatuto do Gestor Público.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, que se pretende geradora de sinergias, o PPRCIC que se encontra em vigor é o que foi elaborado pelo Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, e cuja última atualização data de novembro de 2019.

Alinhado com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, encontra-se definida uma Política de Gestão do Risco de Fraude, atualizada em fevereiro de 2020, a qual foi igualmente preparada no âmbito da *holding* e emana para a maioria das restantes entidades do Grupo.

Deste modo, garante-se uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e uma identidade de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, consequentemente, na lógica do “todo”, os riscos de fraude e infrações conexas, desde logo pelo nível de prestação de informação, transparência e nível de reporte.

Idêntico posicionamento se assume com o Código de Ética, também existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA, o qual foi atualizado em dezembro de 2021, e que, na mesma lógica corporativa, veicula o Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também, e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Cabe, todavia, à equipa de gestão da SAGESECUR, porque melhor conhecedora dos riscos inerentes à sua atividade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a Política que o corporiza, promovam, adequadamente, a mitigação do risco de ocorrências e das suas consequências.

IV – APRECIÇÃO E CONCLUSÕES

No contexto *supra* descrito e relativamente ao exercício de 2023, se releva o seguinte:

1. Não foram identificadas quaisquer evidências, reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à SAGESECUR ou a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais, relativas a factos de:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. A equipa de gestão da SAGESECUR mostra-se alinhada com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. A equipa de gestão da SAGESECUR está consciente da necessidade de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, pôr em causa a eficácia dos sistemas de controlo e dos procedimentos adotados tendo em vista impedir, ou pelo menos minimizar, o registo de quaisquer ocorrências.

Do presente Relatório é dado conhecimento público, nos termos do n.º 2, do artigo 46º do RJSPE, através da sua divulgação na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SIRIEF) e no site da empresa, em www.sagesecur.pt.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Assinado por: **JOSÉ REALINHO DE MATOS**
Num. de Identificação: 04589101
Data: 2024.03.19 20:12:59+00'00'

José Realinho de Matos
Presidente

**ELISA
CRISTINA
TEIXEIRA
CARDOSO**

Assinado de forma
digital por ELISA
CRISTINA TEIXEIRA
CARDOSO
Dados: 2024.03.19
18:20:17 Z

Elisa Cristina Teixeira Cardoso
Vogal

**João Miguel
Cortes Simões
Marcelo**

Assinado de forma
digital por João Miguel
Cortes Simões Marcelo
Dados: 2024.03.19
22:38:35 Z

João Miguel Cortes Simões Marcelo
Vogal